



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 089/2023

Cria dispositivo da Lei Municipal nº 4.271, de 24 de junho de 2022, que “ESTABELECE A TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO E DOS OCUPANTES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, REVOGA OS ARTIGOS 1º A 3º, 12 A 27, 28, INCISOS I A XIII E XV, 29 A 33 E 35 A 61 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.718, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008 E SEUS ANEXOS I, II, III, V E VI; REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 2.854/2009, 3.008/2010, 3.109/2011, 3.142/2011, 3.146/2011, 3.163/2011, 3.165/2011, 3.328/2013, 3.421/2013, 3.439/2014, 3.488/2014, 3.509/2015, 3.525/2015, 3.587/2016, 3.621/2016, 3.745/2018 E 3.843/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.271, de 24 de junho de 2022, com a seguinte redação:

“**Art. 2º.**

Parágrafo único. Os servidores ativos e inativos que percebem a gratificação de nível universitário prevista no artigo 37 da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, até a data da entrada em vigor da presente Lei, incorporarão a verba a seus vencimentos ou proventos a título de vantagem pessoal.”

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488-**



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Assinado digitalmente por:
CÍCERO ANTONIO DA SILVA
CPF: ***.714.358-**



Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

Assinado digitalmente por:
José Hudsonar Rodrigues Jardim
CPF: ***.839.438-**



Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 4.271, de 24 de junho de 2022, em seu artigo 2º, previu a revogação do artigo 37 da Lei Municipal nº 2.718/2008, que tinha a seguinte redação: “Fica preservado o direito à gratificação de 10 % (dez por cento), incidente sobre o padrão de seus vencimentos, aos funcionários portadores de nível universitário, cujo cargo tenha como requisito para provimento curso superior completo e que, por ocasião da publicação desta lei, recebam esse adicional”.

A revogação em epígrafe extinguiu o adicional de 10 % sobre os vencimentos a que fazem jus os servidores ocupantes de cargo para o qual se exige a detenção de nível superior completo.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem apontando reiteradamente, nas fiscalizações que realiza anualmente junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, a ilegalidade da gratificação por nível universitário.

Por essa razão, a Lei Complementar Municipal nº 515, de 02 de maio de 2022, de autoria do Executivo Municipal, revogou dispositivos da Lei Complementar nº 036, de 17 de março de 1995 e da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, e previu, no parágrafo único do artigo 1º, que “*os servidores ativos e inativos que percebem a gratificação prevista nos artigos e parágrafo mencionados no caput até a data da entrada em vigor da presente Lei Complementar, incorporarão a verba aos seus vencimentos ou proventos a título de vantagem pessoal*”.

A questão que se coloca é quanto à natureza da referida gratificação, vez que todos os cargos para os quais está a mesma prevista têm como requisito a detenção, pelos seus ocupantes, de curso superior completo.

Nessa esteira de raciocínio, aquela Corte de Contas tem se recusado, no curso das fiscalizações realizadas, a homologar a concessão de aposentadorias de servidores que fazem jus a tal gratificação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Para equacionar tal situação, não vemos alternativa senão revogar os artigos que estabelecem a concessão do adicional ora questionado, assegurando aos servidores que já percebiam até a data da entrada em vigor da presente propositura, a incorporação da verba aos seus vencimentos a título de vantagem pessoal.

Cumpre salientar que essa última medida visa assegurar a irredutibilidade de salários prevista no inciso XV no art. 37 da Constituição Federal e no artigo 84, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 16 de julho de 1991, bem como em respeito ao direito adquirido, nos termos do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diadema, 08 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488-**



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Assinado digitalmente por:
CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
CPF: ***.714.358-*



Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

Assinado digitalmente por:
José Hudson Rodrigues Jardim
CPF: ***.839.438-**



Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
2º Secretário



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LJNUA-UBLY6-BUK8U-D27NW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 09/11/2023 08:19
- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 09/11/2023 08:20
- ✓ José Hudsomar Rodrigues Jardim (CPF ***.839.438-**) em 09/11/2023 09:17
- ✓ José Hudsomar Rodrigues Jardim (CPF ***.839.438-**) em 09/11/2023 09:18
- ✓ CICERO ANTONIO DA SILVA (CPF ***.714.358-**) em 09/11/2023 09:23
- ✓ CICERO ANTONIO DA SILVA (CPF ***.714.358-**) em 09/11/2023 09:24

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/LJNUA-UBLY6-BUK8U-D27NW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>